

3.1. A respectiva contratação será atendida pelas dotações orçamentárias nºs 75.10.3.3.90.39.06.181.0010.2.002.01 // 40.10.3.3.90.39.12.361.0003.2.012.01 constantes do exercício de 2021 (recurso próprio).

CLÁUSULA 4ª - DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá executar os SERVIÇOS, objeto deste contrato, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Autorização de Fornecimento (AF) por escrito, da CONTRATANTE.

4.2. Os serviços deverão ser executados como definidos no ANEXO ÚNICO deste contrato.

CLÁUSULA 5ª - DOS REAJUSTES

5.1. Os preços poderão ser reajustados, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.

5.1.1. Os valores constantes deste contrato poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação dos envelopes, com a aplicação da fórmula abaixo:

IPC

$$R = P_o . [(\text{-----}) - 1]$$

IPCo

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

5.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada devidamente instruídas e endereçadas à Divisão de Contratos da Secretaria responsável pela contratação. A contratada poderá exercer, perante a Municipalidade, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até 30 (trinta) dias antes de completar a anualidade prevista no item 15.1.1.

5.2.1. Caso a Contratada não efetue de forma tempestiva o requerimento ao reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar, entendido este ato como renúncia ao direito de reajuste por parte da Contratada.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão feitos em 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo os serviços da nota fiscal/fatura devidamente assinada pela Secretaria requisitante.

6.1.1. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, devidamente atualizada, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail constante do

ANEXO ÚNICO do presente Contrato.

6.1.2. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a Contratada indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

6.2. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará o Município à multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e atualização monetária, conforme o índice IPC FIPE.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO

O prazo para o cumprimento da obrigação do objeto da presente licitação, será de 12 (doze) meses, a partir do recebimento, pela Contratada da Autorização de Fornecimento, permanecendo as cláusulas contratuais válidas por 48 (meses), prazo máximo de garantia de alguns dos serviços adquiridos, nos termos do art. 62 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DO RECEBIMENTO

9.1 O objeto será recebido em conformidade com o Memorial Descritivo – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico.

9.2 Na hipótese da não aceitação dos serviços, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA das irregularidades e registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não aceitação.

9.3. A CONTRATADA deverá refazer os serviços conforme determinação da fiscalização da Secretaria Requisitante

9.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e estar em conformidade com os termos da Portaria CAT-162, de 29/12/2008, devidamente atualizada, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso.

9.4.1. O não atendimento da prescrição acima sujeita o licitante à recusa dos serviços, bem como às demais sanções legais e contratuais cabíveis.

9.5. Não será aceito preço divergente do constante na Autorização de Fornecimento e proposta vencedora.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

9.7. Caberá à CONTRATADA prover os meios necessários para cumprir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais, quando aplicáveis à execução do contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso na execução dos serviços contratados, segundo definido no presente contrato e na Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Requisitante, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total em atraso, por dia, até o limite de 10% (dez por

cento), o qual excedido configurará inexecução parcial.

10.2. Pela execução do serviço em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do Município).

10.2.1. Decorrido o prazo da defesa prévia, o Município poderá aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias.

10.3. As multas dos itens 10.1, 10.2 e subitens não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item 10.6 deste instrumento, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.4.1. Advertência;

10.4.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total calculada sobre o valor integral contratado;

10.4.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o montante não cumprido;

10.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e

10.4.5. O licitante que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

10.5. Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.6. As penalidades previstas são autônomas e poderão ser cumuladas com a multa. Suas aplicações serão regidas pelo art. 45 do Portaria Municipal SGAF nº 023/2019 e pela Lei Federal nº 8.666/93, conforme aplicável.

10.7. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São José dos Campos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. É obrigação da CONTRATADA demonstrar à Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças da CONTRATANTE, durante todos os meses de duração do contrato, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto aos encargos fiscais e trabalhistas.

11.2. Caberá à CONTRATANTE, exigir a demonstração, mês a mês, da situação regular junto ao INSS e com relação ao FGTS e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Município de São José dos Campos no atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, sempre que aplicável, realiza o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

12.1.1. Nas hipóteses em que no exercício de suas competências seja necessário o tratamento de dados pessoais, serão fornecidas informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em anexo deste Edital.

12.1.2. Os itens expressos neste Edital que fazem referência aos direitos e princípios expressos na Lei nº 13.709/2018, não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria.

12.2. A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

12.3. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que o órgão competente do Município de São José dos Campos emita, previamente, a respectiva Autorização de Fornecimento (AF).

12.4. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato, ainda que criados em momento posterior a presente licitação.

12.5. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.

12.6. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

12.7. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

12.8. A CONTRATADA se obriga, quando aplicável, a prestar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, a garantia relativa ao objeto do presente contrato nos termos estabelecidos no Anexo Único.

12.9. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.10. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

12.11. Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

São José dos Campos,

P S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS
13/12/2021

Data da Formalização do Contrato



MÁRCIO JOSÉ CATALANI
SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO PEINADO CASAM**, CPF 313[REDACTED]3, RG 432[REDACTED]5, Cargo Proprietario, data de nascimento 31/10/83, Endereco Rua Gisele Martins, 1191 Cidade Morumbi - So Jos dos Campos Telefone institucional: 1239372536 E-mail institucional: eduardo@singularsjc.com.br, empresa SINGULAR COMUNICACAO VISUAL MECK LTDA - 07.737.391/0001-70, em 13/12/2021, s 11:37, conforme o Decreto 17.620/2017.

Testemunhas:



JOSÉ FÁBIO GIMENEZ MORAIS RODRIGUES
CHEFE DE CONTRATOS
Matricula: 5271481



CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR
ASSESSOR
Matricula: 22727



A veracidade do documento pode ser conferida no site
<https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=116971&a2021&c7426> ou
informando os seguintes dados: Nº Processo: **116971** Ano: **2021** Identificador: **7426**